



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Seção do Estado da Bahia

RESOLUÇÃO Nº DE-006/2007

Regulamenta procedimentos para a substituição obrigatória dos cartões de identidade dos advogados, conforme determinação do Conselho Federal (Resolução 02/2006 que alterou o art. 155 do Regulamento Geral) e dá outras providências.

A DIRETORIA EXECUTIVA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCIONAL DO ESTADO DA BAHIA, *ad referendum* do Conselho Pleno, consoante o disposto nos incisos I, VIII e XVI do art. 58 da Lei Federal nº. 8906/1994; inciso I do art. 61 do Regimento Interno da OAB-BA, e art. 155 do Regulamento Geral da OAB, por unanimidade,

RESOLVE:

Art. 1º. Todos os advogados inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional da Bahia deverão **substituir** os cartões de identidade, contendo **dispositivo para armazenamento de certificado digital**.

Art. 2º. A substituição é **obrigatória**, por se tratar de dever estatutário, consoante §1º. do art. 155 do Regulamento Geral da OAB c/c o inciso XVI do art. 58 da Lei 8.906/94, além de ser documento de uso obrigatório ao exercício da advocacia, conforme art. 13 do Estatuto e art. 32 do Regulamento Geral.

Art. 3º. Constituem requisitos obrigatórios para a substituição do cartão, inclusive no ato de entrega do referido documento:

I - Inscrição ativa ou licenciada;

II - Adimplência com as contribuições obrigatórias devidas à OAB-BA;

Art. 4º. A substituição deverá ser realizada dentro do prazo previsto no art. 155 do Regulamento Geral, ou seja, até 31 de dezembro de 2007.

Art. 5º. A substituição será realizada diretamente, pelo próprio advogado, perante a sede da OAB/BA, situada na Praça Teixeira de Freitas, nº. 16, Piedade, Salvador, Bahia, na **Secretaria de Inscrições**, observando-se os horários de **9:00 às 18:00** horas.

Parágrafo único. As **Subseções** poderão, através do site da OAB/BA (www.oab-ba.org.br) imprimir o “**formulário de cadastramento**” e enviar à Seccional, juntamente com a documentação exigida no art. 6º. desta Resolução (1º. FASE) para emissão do “**formulário de substituição**”, que será remetido pela Seccional, para a coleta da assinatura e impressão digital do advogado, devendo ser devolvido para a Secretaria de Inscrições da OAB-BA. (2º. FASE).

Art. 6º. Para a Substituição dos cartões são necessários os seguintes **documentos**:

1ª FASE

- I - **Formulário de cadastramento**” devidamente preenchido;
- II - Comprovante de pagamento do valor da taxa de Substituição;
- III - Declaração de adimplência com as contribuições devidas à Seccional da Bahia;
- IV - Cópia autenticada do RG, expedida pela Secretaria de Segurança Pública;
- V - Foto recente, 3x4, fundo branco, colorida, traje escuro;

2ª FASE

- I - **“Formulário de Substituição”** com assinatura e impressão digital do advogado;

Art. 7º. O valor da taxa de Substituição para o cartão de identidade será de **R\$40,00** (quarenta reais).

Parágrafo único. Até o dia 31 de dezembro de 2007 os advogados que prestaram compromisso com a OAB-BA de maio/2006 a julho/2007 terão um abatimento de 50% (cinquenta por cento) do valor da taxa de substituição, em razão do curto período da aquisição dos cartões.

§1º. O valor da taxa de substituição deverá ser quitado mediante **boleto bancário**, impresso através do site da OAB-BA.

§2º. O valor da taxa de substituição **não** será **restituído** em qualquer hipótese.

§3º. O pedido de substituição do cartão será **indeferido** e o “Formulário de Substituição” não será emitido, caso o advogado esteja **inadimplente** com as contribuições devidas à OAB-BA, devendo o inscrito certificar-se do registro das contribuições adimplidas antes do pagamento da taxa de substituição.

Art. 8º. Fica expressamente **vedado às Subseções o recebimento** de qualquer valor a título de pagamento de anuidades, taxas, preços de serviços e quaisquer outras contribuições, conforme estabelecido no parágrafo único do art. 231 do Regimento Interno da OAB/Ba., cumulado com o art. 17 da Resolução nº. DE- 001/2007, cabendo-as apenas a intermediação dos advogados com a Seccional.

Art. 9º. A falta da substituição dos cartões implicará na adoção das medidas administrativas cabíveis, dentre as quais, a instauração de processo administrativo-disciplinar, para apuração de infração capitulada no art. 34, XVI, do EAOB.

Art. 10. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,

Salvador, 19 de setembro de 2007.

Vitalmiro de O.Cunha
Presidente em exercício
OAB-BA

Antonio Menezes do N. Filho
Secretário Geral
OAB-BA

Waldir Santos
Secretário Geral Adjunto
OAB-BA

Ary da S. Moreira
Diretor Tesoureiro
OAB-BA